Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 405/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7142/2013
PROTOCOLO	: 1412843
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: LUÍS ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO
INTERESSADO	: SINALCOLOR COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA
VALOR	: R$ 152.440,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINANLIZAÇÃO E AFINS – TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE VALOR E ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, a formalização de contrato administrativo, e de termo aditivo que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais.

É regular a execução financeira de contratação em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do relator, Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 149/2012, a formalização contratual, o 1º Termo Aditivo/2013, e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 562/2012, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por seu Secretário Municipal, Sr. Luís Roberto Martins de Araújo e Sinalcolor Comércio de Tintas e Vernizes Ltda.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro-Substituto **Celio Lima de Oliveira** – Relator

Em Substituição Legal

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Tratam os autos do Contrato n. 562/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 149/2012, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e a empresa Sinalcolor Comércio de Tintas e Vernizes Ltda, cujo objeto é a aquisição de material de sinalização e afins, visando atender à sinalização de trânsito horizontal e vertical, no valor inicial de R$ 130.999,60 (cento e trinta mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), sendo majorado para o valor total de R$ 152.440,00 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais), por meio do 1º Termo Aditivo/2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Luís Roberto Martins de Araújo, secretário municipal à época.

Apreciam-se, neste momento, a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização e do teor do contrato (2ª fase) e da execução financeira do objeto contratual (3ª fase), bem como a licitude do termo aditivo (3ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", II, III, e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio da Análise ANA-IEAMA-3217/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, do termo aditivo e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR–MPC–GAB.5 DR.JOAOMJR-7962/2016, opinando pela regularidade e legalidade das três fases da contratação.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Analisando os autos, verifica-se o atendimento, pelo órgão contratante, às exigências contidas nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais expedidas por este Tribunal de Contas, cuja execução financeira restou assim demonstrada:

- Valor da Contratação:	R$ 152.440,00;
- Notas de Empenho:	R$ 152.440,00;
- Notas Fiscais:	R$ 152.440,00;
- Ordens de Pagamento:	R$ 152.440,00.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da IEAMA e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Pregão Presencial n. 149/2012, da formalização e do teor do Contrato n. 562/2012 (2ª fase), do 1º Termo Aditivo/2013 e da execução financeira do objeto contratual (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", II, III, e § 4º, do RITC/MS;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, a formalização do contrato administrativo e do termo aditivo, e a execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro-Substituto **CELIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator

Em Substituição Legal

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP